



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS  
COMITÊ DE GESTÃO DO TELETRABALHO - CGT - CGT

**ATA DE REUNIÃO**

**ATA DA 33ª REUNIÃO DO COMITÊ DE GESTÃO DO TELETRABALHO - CGT**

LOCAL	DATA	HORA DE INÍCIO
SALA VIRTUAL TEAMS	16/04/2020	10:30 hrs

**PAUTA: 1. Deliberação sobre a aprovação dos planos de trabalho simplificado recebidos com base na Portaria nº 75/2020-DG-ANTAQ, que flexibilizou, temporariamente, o Programa de Gestão por Resultados – PGR, conforme atribuição conferida ao CGT pelo parágrafo único do art. 8º da referida Portaria; 2. Diretrizes sobre o envio dos planos de trabalho com início em 01/julho/2020, a serem recebidos com base na Portaria nº 463/2019-DG-ANTAQ, que instituiu o PGR no âmbito da Antaq, e implicações oriundas da flexibilização em vigor (vide Ofício-Circular SEI nº 1016298); 2.1 Planos de trabalho de coordenadorias não consolidados em plano único da UORG a que estão vinculadas; 3. Publicação do Relatório de Acompanhamento Trimestral do PGR - primeiro trimestre de 2020 - no Portal da Antaq (vide Processo SEI nº 50300.006879/2020-49); 3.1. Apresentação do painel do PGR; 4. Dúvida quanto à utilização de banco de horas – ajuste de metas no âmbito do PGR (vide Processo SEI nº 50300.006587/2020-14).**

**I – MEMBROS DO CGT PRESENTES À 33ª REUNIÃO**

**TITULARES**

Cyrce de Queiroz/SFC

José Renato Ribas Fialho /SDS

Rodolpho Vasconcellos/SPL

**SUPLENTES**

Fabrcio Henrique Tavares Fernandes/SOG

Anilson Rodrigues Aires/SDS

Alexandre Dutra Maia/GRH/SAF

Diego Rafael Barboza Amorim/SRG

**CONVIDADOS**

Bernardo Feitosa Rego/SPL

**II - RESUMO DA REUNIÃO**

1. No dia 16 de abril de 2020, o coordenador do CGT, Rodolpho Vasconcellos, Secretário de Planejamento e Coordenação Interna, iniciou a 33ª Reunião do Comitê Gestor de Teletrabalho, realizada excepcionalmente via Teams, em decorrência da pandemia enfrentada.
2. Em relação ao primeiro item de pauta, que trata sobre a aprovação dos planos de trabalho simplificado recebidos com base na Portaria nº 75/2020-DG-ANTAQ, inicialmente, externou-se preocupação em relação à baixa quantidade de planos de trabalho recebidos, tendo em vista que, em regra, toda a agência encontra-se em trabalho remoto. Dito de outra forma, nem todas as unidades organizacionais aderiram à Portaria nº 75/2020-DG-ANTAQ, por não terem encaminhado plano de trabalho ao CGT. Isso implica que, apesar de grande parte da agência encontrar-se em trabalho remoto, em virtude do risco de propagação do COVID-19, o número de servidores amparados por algum plano de trabalho (incluindo planos simplificados, com base na Portaria nº 75/2020-DG-ANTAQ) é 231 servidores, cerca de 56% do efetivo total a Agência. Cumpre relatar, no entanto, que nesse total de cerca de 44% de servidores não amparados, formalmente, por um plano de trabalho, encontram-se os gestores das unidades organizacionais (que, naturalmente, não necessitam de aderir formalmente ao plano de trabalho sob sua gestão), além de servidores amparados por programas de trabalho remoto de outras instituições, como os servidores da Procuradoria Federal junto à Antaq. Em relação a isso, o Comitê decidiu pela manutenção do regime adesista das UORGs ao Programa de Gestão por Resultados, seja com base na Portaria nº 463/2019-DG-ANTAQ ou na Portaria nº 75/2020-DG-ANTAQ. O CGT destacou a relativamente fácil transição da Antaq de prestação de serviços presenciais para serviços em regime remoto, em razão da política de isolamento social trazida pelo COVID-19, em comparação a outros órgãos públicos e, até, possivelmente, em comparação com a iniciativa privada. Sendo assim, sob o prisma de que a Portaria nº 75/2020-DG-ANTAQ veio regulamentar o *home office* em virtude de um evento emergencial, é um grande feito da Agência obter 56% de seus servidores amparados por um plano de trabalho em regime remoto, de forma rápida, antes mesmo do primeiro dia de isolamento social obrigatório.
3. Em relação à avaliação dos planos de trabalho simplificado recebidos com base na Portaria nº 75/2020-DG-ANTAQ, expuseram-se as dificuldades encontradas em relação ao conteúdo desses planos, uma vez que foram elaborados em ambiente emergencial, por unidades organizacionais que, em regra, não têm experiência em trabalho remoto, nem mesmo no programa implementado em experiência piloto. Portanto, o Comitê de Gestão decidiu por receber os planos de trabalho simplificados, com parecer favorável a todos os casos, e orientar as unidades organizacionais, instruindo-as, pontuando possíveis incoerências, para um futuro desenvolvimento na elaboração de um plano de trabalho definitivo.
4. Seguindo para o próximo ponto de pauta, a respeito das diretrizes a serem encaminhadas pelo CGT sobre o envio dos planos de trabalho com início em 01/julho/2020, tendo em vista as implicações oriundas da flexibilização em vigor, o CGT decidiu por orientar, por meio de Ofício-Circular (SEI nº 1016298) que os planos de trabalho simplificados são temporários, logo, permanecerão em vigor somente enquanto viger a Portaria nº 75/2020-DG-ANTAQ. Sendo assim, deve-se instruir as áreas a submeter plano de trabalho com início em 01 de julho de 2020, caso desejem permanecer no programa após o fim do isolamento social. Como encaminhamento, o Comitê decidiu fixar prazo,

até 17/04, para contribuições dos membros do CGT no Ofício-Circular SEI, nº 1016298, no intuito de torná-lo o mais claro possível, para, posteriormente, encaminhá-lo às áreas.

5. Seguindo para item 2.1 de pauta, que faz menção aos planos de trabalho encaminhados por coordenadorias, em desatendimento ao art. 3º e art. 17 § 3º da Portaria nº 463/2019-DG-ANTAQ, in verbis:

Art. 3º Para fins do programa de gestão, serão consideradas unidades organizacionais aquelas constantes do regimento interno da ANTAQ, exceto as coordenadorias.

Art. 17§ 3º Os servidores lotados em coordenadorias integrarão a base de cálculo da unidade organizacional a que se vincula a coordenadoria.

6. Com base no exposto, o CGT deliberou que não serão aprovados novos planos de trabalho encaminhados por coordenadorias, apartados de um plano único da unidade organizacional a que se vinculam. Para ingressar no PGR, as atividades, metas e resultados das coordenadorias que compõem a UORG deverão ser consolidados em plano único da UORG que estão vinculadas, seja uma Secretaria, uma Assessoria ou uma Gerência. Essa diretriz, prevista na Portaria nº 463/2019-DG-ANTAQ, simplifica o acompanhamento e monitoramento dos planos. Cumpre destacar que, atualmente, devido ao ingresso de coordenadorias em planos de trabalhos individuais, o CGT já acompanha e monitora 48 planos de trabalho. A expansão contínua desse número de planos é inviável, tendo em vista a quantidade de trabalho já posta aos membros do CGT. Não haverá prejuízo aos planos das coordenadorias que já estão em andamento, em vigência até o final do ano de 2020, ou a planos de trabalho simplificados com base na Portaria nº 75/2020-DG-ANTAQ.

7. Em relação ao terceiro item de pauta, que trata do Relatório de Acompanhamento Trimestral do PGR, relativo ao primeiro trimestre de 2020, Processo SEI nº 50300.006879/2020-49, relatou-se a necessidade de se encaminhar os dados previstos no Anexo II da Portaria nº 463/2019-DG-ANTAQ, no padrão acostado aos autos do processo. O estrito cumprimento dos prazos e o encaminhamento do relatório no modelo apresentado permitirá o atendimento, pelo CGT, aos prazos definidos na Portaria nº 463/2019-DG-ANTAQ.

8. Em seguida o coordenador do CGT apresentou a prévia do painel de *bussiness intelligence* (BI) do Programa de Gestão por Resultados - PGR. O painel de BI, ainda em construção, facilitará a gestão do programa, que inclui o controle dos planos de trabalho e termos de ciência e responsabilidade em vigor, além do nível de cumprimento de metas e resultados das unidades organizacionais que aderiram ao programa. O painel viabilizará o tratamento dos dados de forma mais rápida e eficiente, para atender os prazos fixados. À medida que o PGR vai se tornando mais complexo, com mais unidades organizacionais trabalhando em regime remoto, mais necessária se torna a utilização de ferramentas de gestão para relatar os resultados e ganhos de produtividade conquistados por meio do programa.

9. Por fim, foi deliberado sobre o questionamento quanto à utilização de banco de horas para ajuste de metas no âmbito do PGR. O CGT deliberou que o banco de horas não ajusta as metas. Reiterou-se que cada servidor que tenha aderido ao Programa, voluntariamente, deve cumprir estritamente o termo de ciência e responsabilidade, que faz referência a todas as suas responsabilidades constantes do plano de trabalho, em termos de metas e também de resultados.



Documento assinado eletronicamente por **Rodolpho Emerson Silva de Vasconcellos, Coordenador do Comitê**, em 07/05/2020, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Anilson Rodrigues Aires, Membro do Comitê**, em 07/05/2020, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **José Renato Ribas Fialho, Membro do Comitê**, em 07/05/2020, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Henrique Tavares Fernandes, Membro do Comitê**, em 08/05/2020, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cyrce de Queiroz E Silva, Especialista em Regulação de Serviços de Transporte Aquaviários**, em 08/05/2020, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Rafael Barboza Amorim, Membro do Comitê**, em 11/05/2020, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **1018693** e o código CRC **BE145295**.